

Deliberação CEE-120, de 20 de maio de 2013.

Dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 120/13, que dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do sistema do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Estado de São Paulo, regular e supletivo, público e particular, vem, por meio desta, comunicar, aos alunos e seus responsáveis legais, as instruções sobre o direito de pedido de reconsideração ou recursos, nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º da referida Deliberação, incluindo prazos e procedimentos.

“Após o término de cada bimestre, o professor responsável pela disciplina, registrará em ficha individual, as dificuldades observadas de aprendizagem bem como as recomendações aos próprios alunos, aos pais e outras providências a serem tomadas. Tal registro será realizado em ficha de avaliação no caso de alunos com nota abaixo da média 6,0.

Esta ficha ficará disponível para visualização, junto com o boletim escolar nas reuniões de pais e mestres. Em casos específicos, os responsáveis serão convocados pela Coordenação Pedagógica para a ciência das indicações.

Após a Divulgação dos Resultados Finais no Colégio.

Até o 5º dia subsequente - Pedido de Reconsideração dirigido ao Diretor do Colégio (Protocolado na Secretaria do Colégio).

Até o 10º dia subsequente - Decisão pelo Colégio, do pedido de reconsideração.

Até o 5º dia subsequente - Pedido de recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino. (Protocolado na Secretaria do Colégio).

Até o 3º dia subsequente - Encaminhamento, do recurso à Diretoria de Ensino, pelo Colégio.

Até o 15º dia subsequente - Decisão sobre o pedido de recurso, pela Diretoria de Ensino que, posteriormente, o encaminhará ao Colégio.

Encaminhamento imediato ao interessado, após decisão da Diretoria de Ensino

Comunicação ao interessado, pelo Colégio, sobre a decisão da Diretoria de Ensino, a respeito do pedido de recurso.

Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação (CEE) (Protocolado na Diretoria de Ensino).

Até o 3º dia subsequente - Encaminhamento pela Diretoria de Ensino, do Recurso Especial ao CEE.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE nº 11/96.